



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016 /2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE - CONSÓRCIO ‘08 DE ABRIL’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica ratificado, para os efeitos do disposto no Artigo 5º., da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde, Consórcio “08 de Abril”.

Art. 2º. - Faz parte integrante da presente Lei, o termo de Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde, Consórcio “08 de Abril”, que acompanhará a presente Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º. - A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica, bem como deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e suas alterações.

Art. 5º. - Fica revogada “in totum” a Lei nº. 3319, de 20 de abril de 2017.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 14 de maio de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a)

Cumprimentando os ilustres Edis, tenho a satisfação de encaminhar a presente propositura, em forma de Projeto de Lei, buscando a apreciação e deliberação favorável, desta Casa, na forma regimental o presente Projeto “Autoriza o Município de Artur Nogueira a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde Consórcio ‘08 de Abril’ e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Município de Artur Nogueira a formalizar sua participação no Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde “08 de Abril”, instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

A adesão ao referido Consórcio representa importante medida de fortalecimento da gestão pública da saúde, permitindo atuação conjunta e integrada entre os municípios consorciados, com compartilhamento de recursos, serviços, estruturas e ações voltadas à melhoria do atendimento à população.

A formação e integração ao consórcio possibilita maior eficiência administrativa, otimização de recursos públicos e ampliação da capacidade operacional dos municípios participantes, especialmente no custeio e na oferta de serviços especializados, exames, consultas, procedimentos médicos e demais ações relacionadas à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Além disso, a atuação regionalizada e cooperada entre os entes municipais favorece a economicidade e agilidade nas contratações, maior agilidade nos atendimentos e melhores condições técnicas e financeiras para enfrentamento das demandas crescentes da área da saúde, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Importante destacar que a ratificação do Protocolo de Intenções constitui exigência legal para que o Município possa integrar formalmente o Consórcio, nos termos do artigo 5º. da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Além das razões aqui apresentadas a matéria tem respaldo legal e se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo, consoante o Artigo 41, Inciso VI, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, bem como das regras estabelecidas pelo Artigo 61, da Carta Republicana.

Por estas razões e para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, bem como da Administração, na busca de melhorias na prestação de serviços à comunidade, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que, diante dos fundamentos expostos, merecerá a devida aprovação por esta Casa Legislativa.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de maio de 2026 – quinta-feira.


LUCAS SIA RISSATO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios Paulistas de Estiva Gerbi, Itapira, Moji Guaçu e Moji Mirim, objetivando a constituição de um **Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde**, a denominar-se **Consórcio 08 de Abril**, fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover as ações de saúde em consonância com o SUS, especialmente Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Internações Hospitalares, dentro da área de atuação do Consórcio.

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir nomeadas e representadas como de direito, **Município de Estiva Gerbi**, com sede na Rua Cubano Gerbi, 296 - Centro- Estiva Gerbi, com CNPJ nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. José Carlos Silva**, com RG 7.217.743 / SSP-SP e CPF nº 292.799.418-47, residente e domiciliado a Rua Benedito Firmino de Oliveira, 171, Jardim Tagua II, Estiva Gerbi - SP; **Município de Itapira**, com sede na Rua João de Moraes, 49 - Centro - Itapira - SP, com CNPJ nº 45.281.144/0001-00 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Antonio Hélio Nicolai**, com RG 6.120.029/SSSP/SP e CPF nº 932.225.218-91, residente e domiciliado a Avenida Paoletti, 285 - aptº 151 - Itapira - SP - ; **Município de Moji Guaçu** com sede na Rua José Colombo, 200 -- Centro - Moji Guaçu - SP, com CNPJ nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Hélio Miachon Bueno**, com RG 4.528.748/SSP-SP e CPF nº 335.631.368-15, residente e domiciliado a Rua Lília Bueno Zachia, nº 059 - Moji Guaçu - SP-; **Município de Moji Mirim**, com sede na Rua Dr. José Alves, 238 - Centro - Moji Mirim -SP, com CNPJ nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Carlos Nelson Bueno**, com RG 1.377.376 / SSP - SP e CPF nº 147.239.138-15, residente e domiciliado a Alameda Rio Trombetas, 157 - Moji Mirim - SP-; abaixo-assinados, tem entre si justo e acordado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e seguintes condições que mutuamente aceitam, a saber:

 1



DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a constituição de um Consorcio de Saúde Intermunicipal, a denominar-se **Consórcio 08 de Abril**, fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover as ações de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente Procedimentos de **Media e Alta Complexidade e Internações Hospitalares**, dentro da área de atuação do Consórcio.

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - 08 de Abril se constituirá sob a forma de Associação Civil sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo seu Estatuto ou Contrato de Consorcio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

CLAUSULA TERCEIRA - Considerar-se-á constituído o Consorcio tão logo tenham subscrito seu Estatuto ou Contrato de Consorcio os municípios de **Estiva Gerbi, Itapira, Moji Guaçu e Moji Mirim**, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

CLAUSULA QUARTA - É facultado o ingresso de novos sócios ao Consorcio, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora.

CLAUSULA QUINTA - O Consorcio terá como sede a Cidade de Moji Guaçu - SP.

CLAUSULA SEXTA - O consórcio terá duração indeterminada. A sede e o foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLAUSULA SÉTIMA - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

FINALIDADES DO CONSÓRCIO.

CLAUSULA OITAVA - As finalidades do **CONSÓRCIO 08 de Abril** são:

INCISO I - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:-

a) Programas de saúde da família.

b) Regulação e encaminhamento à rede ambulatorial e hospitalar regional.

c) Proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional, procedimentos de média e alta complexidade e internações (AIH), buscando a equidade quanto ao acesso dos usuários do SUS ,.

8

2

d) Aprimoramento capacitação de recursos humanos.

e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados.

INCISO II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

INCISO III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área compreendida no território dos municípios consorciados.

INCISO IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pelo Conselho de Municípios.

INCISO V – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a)** Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b)** Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c)** Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA – O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- a)** Assembléia Geral.
- b)** Conselho Gestor dos Secretários de Saúde.
- c)** Secretaria Executiva.
- d)** Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, sendo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e composto de Presidente, Vice-Presidente e membros.

INCISO I – As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto.

INCISO II – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

INCISO III – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão **quorum** qualificado de 2/3 (dois terços).



INCISO IV – A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

INCISO V – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

INCISO VI - Excepcionalmente, o primeiro mandato será exercido até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por , ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

INCISO I – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente que Indicará, com anuência dos demais, um Secretário para auxiliá-lo .

INCISO II – A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

INCISO III – Os assuntos que vierem à discussão, sem contar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, devendo ser encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembléia Geral, convocada nos termos da Cláusula Nona.

INCISO IV – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembléia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- b) Aprovar o plano de atividades de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor.
- d) Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.
- e) Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados.
- g) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.





- h) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- i) Deliberar sobre exclusão de consorciados.
- j) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.
- k) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- l) Deliberação de mudança de sede.
- m) Autorizar o Presidente do Consórcio perante outras esferas do governo em assuntos de interesse comum, fixando se o caso, os limites para a representação autorizada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) Presidir as reuniões e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal
- c) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor e ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- d) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembléia Geral.
- e) Movimentar, em conjunto com o Secretário do Conselho Gestor ou Coordenador Geral, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- f) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O Conselho Gestor é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou os responsáveis pela área de Saúde dos Municípios consorciados ou seus representantes, devidamente credenciados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cabe ao Conselho Gestor:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

 5



- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva.
- c) Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- d) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho.
- e) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados do Consórcio e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados consultando e solicitando aprovação do Conselho dos Prefeitos, caso necessário.
- f) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções.

INCISO I - As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

INCISO II - O Conselho Gestor elegerá um Secretário, através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice da Assembléia Geral, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente da Assembléia Geral e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica composta por médicos, consultores e empregados, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações da Assembléia Geral, através da supervisão do Conselho Gestor.

INCISO I - A Secretaria Executiva, órgão executivo dos planos e programas, será constituída por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e Conselho de Municípios.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 02 Prefeitos e 02 membros de cada Secretaria de Saúde Municipal, indicados através de reuniões especialmente convocados para esse fim.

INCISO I - O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

INCISO II - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente.

INCISO III - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Diretoria e o seu Regimento Interno.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na

escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



CLAUSULA VIGESIMA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
- d) Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembléia Geral.
- e) Emitir parecer sobre propostas de alteração do presente Estatuto.
- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral, quando convidado.
- h) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio.
- i) Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como assuntos na pauta da reunião.
- j) Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá até **99 (noventa e nove)** empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

INCISO I - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços; por decisão da Assembléia Geral, em reunião agendada para este fim específico.

INCISO II – O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas para os casos previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta do presente protocolo de intenções.

INCISO III – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido

de demissão ou demissão por justa causa de funcionário, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;

b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de seis meses;

c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento;

d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionados por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas;

e) Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

INCISO IV – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio e plano de carreira, ficando limitado a: no mínimo os valores pagos pelas respectivas categorias de classe e ao máximo pela média das remunerações dos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados.

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – O Consórcio poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** e seus respectivos decretos regulamentares, devendo os Municípios consorciados providenciarem a Legislação municipal autorizativa.

INCISO I – As contratações estipuladas na presente cláusula, deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo **CONSELHO FISCAL**, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda a matéria a ser deliberada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro do limite da prestação de serviços contratada.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – O Consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral, ratificada pelo Conselho Fiscal.

 8

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral e ratificado pelo **CONSELHO FISCAL**.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – Os serviços prestados pelo consórcio deverão basear se em critérios da Tabela SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA – Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público a ser firmado entre os signatários do presente protocolo de intenções.

E por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 05 (cinco) vias de igual teor, para que se reproduza o regular efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Mogi Guaçu, 25 de outubro de 2006.


José Carlos Silva

Prefeito Municipal de Estiva Gerbi

RG 7.217.743

CPF nº 292.799.418-47


Antonio Helio Nicolai

Prefeito Municipal de Itapira

RG 6.120.029

CPF nº 932.225.218-91


Hélio Mlachon Bueno

Prefeito Municipal de Moji Guaçu

RG 4.528.748

CPF nº 335.631.368-15


Carlos Nelson Bueno

Prefeito Municipal de Moji Mirim

RG 1.377.376

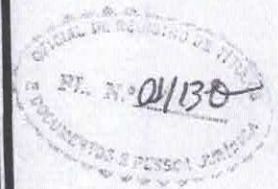
CPF nº 147.239.138-15

20 13 .- .

Protocolo N.º 24.729

Livro A

Fls. 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MOGI GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO AO REGISTRO DE IMÓVEIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 08 DE ABRIL .- .

Registro/Microfone n.º 24.729

AUTUAÇÃO

Ao s Tres (03) dia s do mês de Janeiro

do ano dois mil e Treze (2013) .- ., em cartório

autuo os documentos que adiante se seguem. E para constatar fiz este termo, Eu, (Daniel Marques Delfino0 :_ Escrevente Autorizado .- ., subscrevi.

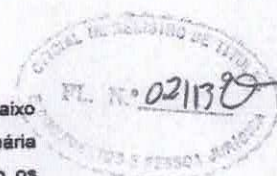


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
TELEFONE 19 3891-4489

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
-24729 / 02.96

Ilmo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Itapira

O Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" representado neste ato por seu Presidente, abaixo qualificado, requer que V.Sª se digne proceder o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária de eleição dos órgãos de administração do mesma para o biênio 2013/2015, juntando para tanto os documentos exigidos por lei.



Nestes termos.
P. Deferimento

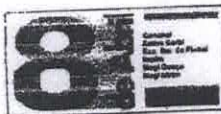
Itapira, 28 de dezembro de 2012

Antonio Hélio Nicolai

Antonio Hélio Nicolai, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG nº 6.120.029, SSP-SP e CPF nº 932.225.218-91, residente e domiciliado na Avenida Pauletti, nº 285 - Apto 151 - Bairro Bela Vista em Itapira-SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio 331 - Itapira - SP - CEP 13470-120 Fone: (19) 343.8181 / 3892-1942
Tabelião Mauricio Sabbag Law
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
dout. fe. Itapira, 02/01/2013. En Teste da veridade
OTAVIO THADEU FRANKLIN DA CUNHA COCROYENRE
** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMA: 4,00





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
TELEFONE 19 3891-4489



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"

Cópia fielmente transcrita do livro ata nº 01 (hum) de 2007, página 28, do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril". Aos (20) vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze às 10:00 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal de Itapira, reuniram-se os Prefeitos eleitos para o mandato 2013/2016 com a seguinte Pauta: -1.- Introdução aos parâmetros do Consórcio - finalidade, Municípios envolvidos, serviços executados, SAMU. 2. Apresentação do Estatuto do Consórcio. 3. Situação atual do Consórcio. 4. Credenciamento de pessoas jurídicas. 5. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente para o biênio 2013-2014. 6. Metas para o exercício de 2013. 7. Orçamento para 2013. Presentes: Engº Antonio Hélio Nicolai - Presidente do Consórcio, Luiz Antonio de Rezende Filho, representante do prefeito eleito de Espírito Santo do Pinhal, Luis Gustavo Stupp, prefeito eleito de Mogi Mirim, João B. Bozzi, representante do prefeito eleito de Itapira, Walter Caveanha, prefeito eleito de Mogi Guaçu, Rafael Otávio Del Giudice, prefeito reeleito de Estiva Gerbi, Vladen Vieira - Gestor Itapira, Laura Robo - Diretora de Saúde de Estiva Gerbi, Marcelo Zaquime - Diretoria Saúde Estiva Gerbi, Ana Adélia A Zanchetta - Secretária de Saúde de Conchal, Marcos R. de Oliveira - Vice Prefeito eleito de Conchal, Gerson Luiz Rossi Júnior - Vice Prefeito eleito de Mogi Mirim, Jonas Alves Araújo Filho - Assessor do Prefeito eleito de Mogi Mirim, Ellana A. Castro - Secretária de Saúde de Itapira, Aneliza Guerreiro Bueno - Equipe de transição Prefeito eleito de Itapira, Tarcísio Cintra - Consultor e Thiago Matiulli Kleinfelder - Coordenador Geral do Consórcio. O Presidente Antonio Hélio Nicolai, Prefeito de Itapira, abre a reunião apresentando sua participação em consórcios públicos, finalizando com a presidência do CON8; discorreu sobre as características e vantagens da utilização do consórcio para prestação de serviços públicos na área de saúde; explicou sobre a implantação e utilização do SAMU regional, com a participação dos municípios, sendo definido pelos municípios sócios que o SAMU seria operado por meio do Consórcio de Saúde, esclarecendo a forma de rateio e pagamento dos custos do SAMU; discorreu sobre os serviços prestados pelo consórcio a pedido do município e a forma de pagamento pelos municípios tanto para o custeio como para o pagamento dos serviços prestados; apresentou a forma que o presidente do consórcio, sendo um prefeito dos municípios membros, gere o consórcio; esclareceu que houve problemas administrativos no ano de 2012, discorrendo sobre a participação do grupo gestor, indicou o secretário de saúde de Itapira, Vladen, para participar do grupo gestor, e como resultado teve que tomar algumas decisões com a dispensa de servidores, a nomeação do Dr. Thiago Matiulli como Coordenador Geral no consórcio; informou que o maior problema é a falta de recursos gerada pela falta de pagamento de alguns municípios sócios, em especial Mogi Guaçu que tem a maior pendência; informou que a antiga administradora incluiu valores para repasse para suprir a falta de caixa do consórcio, mas há municípios com grande atraso; esclareceu como foi pago os servidores do SAMU, o atraso de fornecedores, a utilização do Hospital São Francisco para suprir o não atendimento da Unimed para os servidores de Mogi Guaçu; esclareceu que é necessário que um prefeito eleito assuma a presidência do consórcio para dar continuidade aos trabalhos, informou que contratou uma empresa para fazer uma auditoria contábil e para caso haja problemas legais sejam tomadas as medidas cabíveis; esclareceu alguns ocorridos com a indicação do Sr. Vladen como preposto; pelo estatuto é necessário que alguém do grupo dos prefeitos manifeste interesse em assumir a presidência do consórcio. Vladen informa o item do estatuto que define a eleição do presidente do consórcio, Bozzi pergunta se Mogi Guaçu está regular; Thiago esclarece de como funciona o SAMU, que o décimo

1

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim sob nº
-24729/1040



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
TELEFONE 19 3891-4489



terceiro dos servidores foi pago integralmente, inclusive para os servidores celetistas do SAMU; discorreu a situação do SAMU em Mogi Guaçu, esclareceu sobre o credenciamento dos médicos, a contratação por meio de pessoa jurídica, e a situação do pagamento destes médicos; informou que hoje, dia 20 de dezembro, há diversos pagamentos de tributos, mas que não há recursos para quitação destes valores (aproximadamente R\$ 270.000,00); informou que os pagamentos de salários, 13º e vale alimentação estão em dia; informou sobre a questão de rateio da central de regulação e a situação do repasse de Mogi Guaçu para a central e o critério adotado pelo Ministério da Saúde para a central de regulação, cujo custo não pode ser rateado; informou que a sobre de 70 mil reais será utilizado para pagamento dos médicos que recebem por meio de pessoa jurídica que continuam prestando serviço; informou que Mogi Mirim é o município que mais se utiliza dos serviços do consórcio, exceto o SAMU, e que em contato com a Prefeitura de Mogi Mirim que estará se preparando para efetivar os pagamentos devidos (aproximadamente R\$ 500.000,00); esclareceu a forma de repasse para uma conta única, que independente do município que depositava sua cota, os pagamentos eram feitos não para os serviços prestados para aquele município, gerando atraso em fornecedores que o município utiliza e já tinha pago; para evitar estes problemas, providenciou a abertura de uma conta corrente para que cada município deposite em sua conta e os pagamentos sejam feitos com o recurso depositado pelo município para o prestador de serviço e/ou funcionário que está alocado no município (a exemplo do que acontece com convênios), de forma a evitar a quebra cronológica de pagamento; esclareceu que as viaturas do SAMU não são do consórcio mas sim do município, sendo que cada município é responsável pela manutenção de sua ambulância; informou que a nova ambulância que foi recebida será utilizada somente como reserva e informou detalhes sobre as viaturas, manutenção e patrimônio, sua utilização com critérios e limites, substituição; Vladen complementou a situação encontrada na utilização do SAMU e dos profissionais, com mudança no procedimento da movimentação de funcionários; Vice prefeito eleito de Mogi Mirim solicitou esclarecimento sobre a situação da auditoria; Thiago esclareceu limites da lei de licitações para consórcio público; informou a contratação da empresa de auditoria, o valor e o prazo para execução dos serviços; informou sobre os problemas de procedimentos de licitação, contabilização, com gastos com TED/DOC para pagamento de funcionário e informou sobre a providência tomada; informou que tem um plano de ação para os próximos 120 dias; esclareceu que já foi conversado com os servidores do SAMU que não irão parar por falta de pagamento, pois diversos médicos estão se disponibilizando a fazer hora extra para suprir eventual falta de outros médicos; esclareceu mudança no pagamento de horas extras para médicos do SAMU, inclusive contratados por meio de pessoa jurídica; Prefeito Bellini fez comentários adicionais sobre a questão da administradora anterior, sobre o contrato de prestador de serviços jurídicos, que não foi renovado em julho de 2012; Thiago esclareceu detalhes sobre o edital de convite para a contratação de assessoria jurídica e o motivo da não contratação de serviço jurídico externo; que a opção foi pela criação de um cargo de assessor jurídico e enquanto o concurso não fosse realizado, as prefeituras sócias se encarregariam de assessora o consórcio. Prefeito Bellini abriu a palavra aos presentes Representante de Pinhal quem vai pagar a nova auditoria e como será procedida a eleição. Thiago esclareceu que a auditoria será paga por todos os municípios com recurso do rateio. Em relação à eleição o estatuto prevê que o consórcio será presidido por prefeito em exercício, e a partir de 1º de janeiro os atuais prefeitos serão responsáveis pelo Consórcio. Stupp - Mogi Mirim: pergunta sobre o coordenador do SAMU, Vladen esclarece a estrutura de coordenações no SAMU, e o acordo, verbal, entre os municípios sócios para a indicação dos coordenadores; esclareceu a questão do regimento interno que não foi aprovado e a

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Físicas
Microfilmado Nº
- 24729



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
TELEFONE 19 3891-4489

opção em se aguardar os novos gestores para efetivar um novo regimento externo adequado às necessidades do consórcio; Stupp propõe a indicação de um novo gestor e coloca a questão de encerramento e implantação de um novo consórcio; Vladen esclarece a questão de encerramento e a opção pela reorganização do consórcio, que entende ser a mais adequada, mencionou sobre a questão do SAMU que está inserida no consórcio; os presentes debateram sobre a questão levantada; Vladen esclareceu a necessidade de reorganização do consórcio como melhor alternativa para atendimento aos municípios, que com a separação de contas, uma gestão mais adequada os problemas encontrados não devem ocorrer, e como o consórcio já está montado, após saneado poderá ser bem utilizado; Thiago teceu comentários complementares sobre a questão levantada; Prefeito de Mogi Guaçu Walter tece comentários sobre a questão, e sobre a responsabilidade do município na participação do consórcio; Rafael de Estiva Gerbi tece comentários sobre a participação do seu município e os problemas na gestão administrativa; Thiago esclarece o artigo do estatuto sobre a responsabilidade do município. Prefeito de Mogi Guaçu continua se posicionando sobre a situação, sobre a questão de auditoria, como será feita a administração e reunião de gestores, mencionou sobre a dívida do próprio município, e expos que a preocupação de todos sobre o consórcio, aspectos de gestão administrativa, aspectos jurídicos, do Tribunal de Contas, de como aproveitar e utilizar adequadamente o consórcio, teceu comentários sobre a situação que foi exposta sobre as ambulâncias; Prefeito Bellini complementou a questão das ambulâncias e o assunto teve comentários de diversos participantes; Prefeito de Mogi Guaçu teceu comentários sobre a auditoria, sobre o resultado a ser apresentado, e o início de uma nova gestão, sobre as responsabilidades; Toninho e Gustavo teceram comentários complementares; Thiago esclareceu a situação dos processos de contas do consórcio junto ao Tribunal de Contas, Stupp pensou em ser presidente, mas precisa consultar todo o seu grupo, pela complexidade da questão, Mogi Guaçu se posicionou que pela dívida do município entende não ser coerente assumir a presidência do Consórcio Itapira também se posicionou que não pode assumir a presidência. Toninho indicou o prefeito de Mogi Mirim para assumir o consórcio, mas consultando seu jurídico não se sente em condições, neste momento, em assumir o consórcio, pela falta de segurança em ter os dados necessários. Vladen esclareceu a condição do consórcio, que com gestão e controle, com um bom secretário executivo e o coordenador geral de confiança do presidente, há condições de fazer um bom trabalho e segurança ao prefeito presidente do consórcio; entende que tem que ser definido um presidente na reunião de hoje; Thiago comentou sobre como pode funcionar o consórcio, com pessoas de confiança, e como pode ser a indicação, mencionando a necessidade de hierarquia; Os membros comentaram sobre as dívidas, eventuais greves, atrasos de repasse. Stupp solicitou que se marque uma nova reunião para quinta-feira que vem, dia 27, pois terá tempo para se aprofundar na questão. O Prefeito de Estiva se posiciona sobre a questão da escolha dos coordenadores e se posiciona que o presidente que venha a assumir, por prudência, mantenha a equipe técnica atual, para dar continuidade aos trabalhos e que o plano de ação seja colocado em execução nos próximos meses; e sugere que a presidência seja avaliada pelos prefeitos de Mogi Mirim e Mogi Guaçu. O assunto foi debatido entre os membros, com diversos prefeitos tecendo comentários, Toninho se posicionou sobre as ações já tomadas e que há condições de se fazer um bom trabalho, que a equipe é boa, e há condições de que seja feito um bom trabalho, e o presidente tem tranquilidade para assumir. Mogi Guaçu somente não assume pela questão da dívida do município; Vladen coloca a necessidade de escolha para cumprir o estatuto. Stupp aceita a indicação para Presidir o Consórcio, mas deixa claro que será responsável pela nomeação de todos os cargos de coordenadores do Consórcio e do SAMU. Realizada eleição do

Oficial de Registro
Civil de Passos
- 24729 JCG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
TELEFONE 19 3891-4489



presidente e vice, pelos prefeitos eleitos e seus representantes, foram eleitos por aclamação os Srs. Luis Gustavo Stupp (prefeito eleito de Mogi Mirim) e Valdeci Aparecido Lourenço, Prefeito eleito de Conchal, como presidente e vice-presidente para o mandato de dois anos, a ser iniciado em 1º de janeiro de 2013. Nada tendo mais a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, eu, Thiago Mattioli Kleinfelder, Coordenador Geral do Consórcio lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e dos demais presentes abaixo assinados. Itapira, 20 de dezembro de 2012.



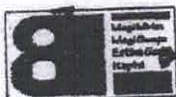
Engº Antonio Hélio Nicolai – Presidente do Consórcio:

A. Nicolai

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 431 - Itapira - SP. Cep: 13070-190 - Fones: (19) 373-6161 / 3853-1913
Tabelião: Maurício Sabbão Law
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ANTONIO HELIO NICOLAÍ
dout. Itapira, 27/12/2012.
Em Teste da Verdade
FABIANA MOREIRA CARSON PARIZAN - ESCRIVENTE
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMAS: 4,00



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TÍTULOS DE BENS
COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Ulhoa Cintra, 518 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP: 13600-001 - Fone: (19) 373-6161
Reconheço por semelhança a firma de
THIAGO MATTIOLI KLEINFELDER
que comparece c/o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Mogi Mirim, 20-12-2012. Em Teste da Verdade
Vr. R\$ 4,00. DIESE GIATTI ASSIS - Oficial Substituto
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
0807AA028504
Rua Santa Júlia, 268 - Vila Santa Júlia - CEP 13.844-0001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
CNPJ:- 08.996.378/0001-07

Telefone 19 3891-4489



Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito eleito,

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob


-26729/108

Venho, por intermédio deste, em atendimento ao artigo 10 do estatuto, **CONVOCAR** Vossa Excelência para Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DO PACO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPIRA**, onde trataremos de assuntos referentes à pauta que segue abaixo:

1. Introdução aos parâmetros do Consórcio - finalidade, Municípios envolvidos, serviços executados, SAMU;
2. Apresentação do Estatuto do Consórcio;
3. Situação atual do Consórcio;
4. Credenciamento de pessoas jurídicas;
5. Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2013-2014;
6. Metas para 2013;
7. Orçamento para 2013.

Sem mais, agradeço a atenção e aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

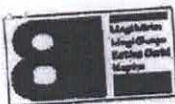
Atenciosamente,


ANTONIO HELIO NICOLAI
PRESIDENTE DO CONS

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WALTER CAVEANHA
D.D. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.


17.12.12

Rua Santa Júlia, 268 - Centro - Mogi Guaçu - SP CEP- 13.844-001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
CNPJ:- 08.996.378/0001-07

Telefone 19 3891-4489



Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2012.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
-24729


Senhor Prefeito eleito,

Venho, por intermédio deste, em atendimento ao artigo 10 do estatuto, **CONVOCAR** Vossa Excelência para Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" a realizar-se no dia 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPIRA, onde trataremos de assuntos referentes à pauta que segue abaixo:

1. Introdução aos parâmetros do Consórcio - finalidade, Municípios envolvidos, serviços executados, SAMU;
2. Apresentação do Estatuto do Consórcio;
3. Situação atual do Consórcio;
4. Credenciamento de pessoas jurídicas;
5. Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2013-2014;
6. Metas para 2013;
7. Orçamento para 2013.

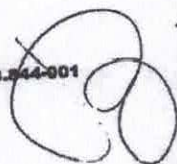
Sem mais, agradeço a atenção e aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

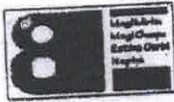
Atenciosamente,


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PRESIDENTE DO CONS

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ NATALINO PAGANINI
D.D. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA.

Rua Santa Júlia, 265 - Centro - Mogi Guaçu - SP CEP- 13.244-001


17/12/12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
 CNPJ:- 08.996.378/0001-07

Telefone 19 3891-4489



Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2012.

Oficial de Registro
 Civil de Pessoas Jurídicas
 Microfilmado sob nº
 -24729


Senhor Prefeito eleito,

Venho, por intermédio deste, em atendimento ao artigo 10 do estatuto, **CONVOCAR** Vossa Excelência para Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPIRA**, onde trataremos de assuntos referentes à pauta que segue abaixo:

1. Introdução aos parâmetros do Consórcio - finalidade, Municípios envolvidos, serviços executados, SAMU;
2. Apresentação do Estatuto do Consórcio;
3. Situação atual do Consórcio;
4. Credenciamento de pessoas jurídicas;
5. Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2013-2014;
6. Metas para 2013;
7. Orçamento para 2013.

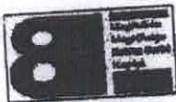
Sem mais, agradeço a atenção e proveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
 PRESIDENTE DO CONS

Ao
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
 D.D. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

GABINETE
 RECEBI
 18/12/12
 Marlene



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
 CNPJ: - 08.996.378/0001-07

Telefone 19 3891-4489



Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito eleito,


Ofício nº 24729/1195

Venho, por intermédio deste, em atendimento ao artigo 10 do estatuto, **CONVOCAR** Vossa Excelência para Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DO PACO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAPIRA**, onde trataremos de assuntos referentes à pauta que segue abaixo:

1. Introdução aos parâmetros do Consórcio - finalidade, Municípios envolvidos, serviços executados, SAMU;
2. Apresentação do Estatuto do Consórcio;
3. Situação atual do Consórcio;
4. Credenciamento de pessoas jurídicas;
5. Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2013-2014;
6. Metas para 2013;
7. Orçamento para 2013.

Sem mais, agradeço a atenção e proveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
 PRESIDENTE DO CONS

Recebido em 17/12/2012
Para quem

Ao
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
 D.D. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE ESP. SANTO DO PINHAL.

Rua Santa Júlia, 258 - Centro - Mogi Guaçu - SP CEP- 13.844-001

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- 24729 1201

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG n.º 471.852-3 e CPF/MF n.º 530.046.398-15, residente e domiciliado a Rua Januario Nicoletta Neto, 185, Jardim Universitário, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo, CEP: 13990-000.

Outorgados:

	CPF
LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO	221.739.468-11



Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador, o **OUTORGADO** acima apontado, com endereço profissional na **Rua Jose Bonifácio, 54, CJ - 3A, Centro, na cidade e Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Cep: 13.990-000**; conferindo poderes para representar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", para reunião que será realizada no dia 20 de dezembro de 2012, na Prefeitura Municipal de Itapira, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Campinas, 19 de dezembro de 2012

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
CPF: 530.046.398-15
RG: 471.852-3

Tabellionato de Notas e Posto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54-sala 3/6 - E.S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 3651-2000
Reconheço a Semelhança a(s) Assinatura(s)
Jose Benedito de Oliveira

E.S. Pinhal 19 DEZ. 2012

Em Testemunha da Verdade
() Marcos Martins () Romeu Bianchini Junior
() João Edson Simo () Carlos Alberto Cantarim
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado nº 24720

PROCURAÇÃO

Pela presente, que vai impressa, datada e devidamente assinada, **JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, casado, empresário, prefeito eleito do Município de Itapira SP, portador do CPF n. 713.851.508-15 e RG 7.962.560 - SSP/SP, residente na Rua dos Andradas, 216 - Itapira - Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOÃO BATISTA BOZZI**, brasileiro, casado, portador do CPF N. 005.623.338-86 e RG N. 6.720.398-X, residente na Rua Joaquim Firmino n. 488 Jardim Soares - Itapira SP, com poderes especiais para representa-lo junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", em reunião marcada para o dia 20 de Dezembro de 2012, na sala de reuniões do Paço Municipal da Prefeitura de Itapira SP as 10 horas, com poderes ainda para opinar sobre os assuntos da referida reunião bem como votar na eleição de Presidente e Vice-Presidente para o biênio de 2013/2014; ratificando tudo quanto acima impresso e datilografado, não podendo substabelecer esta, total ou parcialmente e sendo esta a expressão da verdade firmo a presente.

Itapira, 17 de dezembro de 2012

Ass. Paganini
JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Eleito para 2013/2016

2º Tabelião de Notas e Proleto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 111 - Itapira - SP - Cep 13.141-100 - Fone: (19) 313.6141 / 3133.1911
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
JOSÉ NATALINO PAGANINI
doou 76. Itapira, 18/12/2012. Em Teste da verdade

ELTON APARECIDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
** VALIHO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMA: 4,00



[Home](#) [Consulta processual](#) [Jurisprudência](#) [Doutrina](#) [Artigos](#) [Notícias](#) [Diários](#)

Art. 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005



✓ Texto compilado

Extraído em 03/05/2026 de [Planalto](#)

[Mostrar mais detalhes →](#)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

[Acessar legislação completa →](#)

Conteúdos que citam o artigo

[Jurisprudência](#) [Doutrina](#) [Diários](#) [Peças](#) [Artigos e Notícias](#) [Modelos](#)

[TJ-RS - Apelação XXXXX20218210072 OUTRA](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSÓRCIO PÚBLICO. REPASSE DE VALORES. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO DE RATEIO.NO CASO, INCONTROVERSO QUE O APELADO NÃO ASSINOU O CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO PERÍODO QUE ORIGINOU OS CRÉDITOS COBRADOS. NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O CONTRATO DE CONSÓRCIO NÃO SE CONFUNDE COM O CONTRATO DE RATEIO. A ASSINATURA DO PROTOCOLO D...

[TJ-SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI XXXXX SC XXXXX-2](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR RECHAÇADA - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - DISPOSITIVOS QUE CONDICIONAM A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS OU ACORDOS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES NO TOCANTE AOS CONVÊNIOS E ACORDOS - MALFERIMENTO DOS ARTIGOS ...

[TJ-RS - Apelação Cível XXXXX20218210072 OUTRA](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSÓRCIO PÚBLICO. REPASSE DE VALORES. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO DE RATEIO.NO CASO, INCONTROVERSO QUE O APELADO NÃO ASSINOU O CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO PERÍODO QUE ORIGINOU OS CRÉDITOS COBRADOS. NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O CONTRATO DE CONSÓRCIO NÃO SE CONFUNDE COM O CONTRATO DE RATEIO. A ASSINATURA DO PROTOCOLO D...

[Mostrar mais Jurisprudência](#) →

Para todas as pessoas

[Consulta Processual](#) • [Acompanhe seu CPF](#) • [Conheça seus direitos](#) • [Artigos](#) • [Notícias](#)

Para profissionais

[Jus IA](#) • [Jurisprudência](#) • [Doutrina](#) • [Diários Oficiais](#) • [Peças Processuais](#) • [Modelos](#) • [Legislação](#)

Para empresas

[Jusbrasil Soluções](#) • [Departamentos jurídicos](#) • [Empresas](#) • [Escritórios de advocacia](#) • [API Jusbrasil](#)

Jusbrasil